

**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 759, de 2016)

Suprima-se o art. 58 da MPV nº 759, de 2016.

**JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo em questão afasta, nos casos de regularização fundiária, tanto de interesse social quanto específico, a necessidade de desafetação e as exigências constantes da Lei nº 8.666, de 1993, para a alienação de bens públicos, quis sejam: autorização legislativa e avaliação prévia.

A desafetação é uma prerrogativa do município, tradicionalmente condicionada à autorização legislativa, que não pode ser afastada por lei federal. Trata-se de tema afeto à Lei Orgânica de cada município. O mesmo raciocínio se aplica à alienação de bens públicos, que deve ser disciplinada pela legislação de cada ente da Federação.

A avaliação prévia, por sua vez, é uma exigência básica da moralidade administrativa e da responsabilidade no trato da coisa pública. Na ausência de avaliação prévia, a sociedade desconhecerá o valor do bem que está sendo transferido ao particular, o que torna o patrimônio público vulnerável a toda sorte de desvio.

Sala da Comissão,

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN  
PCdoB/AM

